



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
CNPJ/MF.: 08.740.466/0001-35

LEI Nº 034, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o parcelamento de débitos originários de excedente de despesas administrativas de responsabilidade do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pedra Lavrada - PB, por intermédio do representante do Poder Executivo, fica autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada**, referente ao excedente de despesas administrativas dos exercícios 2006, 2007 e 2008, abaixo transcritos, nos termos desta Lei:

Parágrafo Único - A presente dívida refere-se ao excedente de despesas administrativas dos exercícios 2006, 2007 e 2008, já devidamente atualizada até 30/06/2009, o montante apurado foi atualizado pelo índice SELIC, conforme regras estabelecidas pelo RGPS e as parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice SELIC, acrescidas de taxa de juros de 1 % am, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até o mês anterior do pagamento relativamente ao mês do pagamento.

Art. 2º. A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente ao excedente de despesas administrativas dos exercícios 2006, 2007 e 2008.

Art. 3º. Deverá ser firmado com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada**, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias do Poder Executivo, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O parcelamento será rescindido na seguinte hipótese:

Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer;

Art. 5º. Durante o prazo do parcelamento, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, deverão consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
CNPJ/MF.: 08.740.466/0001-35

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos Arts. 1º a 5º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO